



RESOLUÇÃO SESA Nº 358/2012

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 8755, de 16/07/12)

Institui no âmbito da Política Estadual de Medicamento, o Programa FARMÁCIA DO PARANÁ – Contrapartida Estadual do Componente da Assistência Farmacêutica – e define os recursos financeiros destinados a Aquisição de Medicamentos para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, inciso XIV, da Lei estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987, e

- considerando a Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que define as diretrizes as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do SUS;
- considerando a Portaria nº 4.217, de 28 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;
- considerando a Deliberação da CIB/PR nº 055, de 21 de junho de 2011;
- considerando que compete à Direção Estadual do SUS, organizar, controlar e participar da produção e da distribuição de medicamentos de componentes farmacêuticos básicos, produtos químicos, biotecnológicos, imunobiológicos, hemoderivados e outros de interesse para a saúde, facilitando o acesso da população;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados ao Fundo Estadual de saúde cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”; e
- considerando a Lei nº 132, de 27 de dezembro de 2010, que dispõe que o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE tem por finalidade a aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;



RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Farmácia do Paraná – Contrapartida Estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Art. 2º Autorizar o repasse dos recursos financeiros aos municípios não consorciados, os quais serão destinados à aquisição de medicamentos relacionados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde, realizar os repasses regulares e automáticos dos recursos financeiros aos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Planilha Financeira Mensal

MUNICÍPIOS	REPASSE MENSAL
Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Sul	1.434,53
Fundo Municipal de Saúde de Apucarana	18.799,95
Fundo Municipal de Saúde de Araucária	18.284,42
Fundo Municipal de Saúde de Chopinzinho	3.025,14
Fundo Municipal de Saúde de Curitiba	286.938,33
Fundo Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu	50.396,24
Fundo Municipal de Saúde de Londrina	79.159,59
Fundo Municipal de Saúde de Ponta Grossa	48.775,56
Fundo Municipal de Saúde de São Jorge do Patrocínio	942,40
TOTAL	507.756,16

Art. 4º A execução física do objeto a ser adquirido deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único – A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 5º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.



Art. 6º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado, por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos, fazer a verificação “*in loco*”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito a sanções prevista na Lei nº 8429, de 1992 – Agente Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Repasse fundo a fundo para os municípios não consorciados;
- II. Iniciativa: 4172 – Assistência Farmacêutica.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de julho de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial